

**LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e de outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou nos termos do artigo 120 e seus parágrafos do Regimento Interno do Poder Legislativo e fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do referido Conselho;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

III - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

IV - Aprovar o Relatório Anual de Gestão e o Demonstrativo Físico-Financeiro que é a prestação de contas dos Recursos Federais transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maraial - PE;



V - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competentes;

VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e proteção social especial;

XIII - Elaborar e publicar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XV - Aprovar o pleito de habilitação do município;

XVI - Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada-BPC e Benefícios Eventuais;



XVII - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção especial;

XVIII - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito de Assistência Social;

XX - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social do município;

XXI - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXII - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

#### **I – Do Governo Municipal:**

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **II – Da Sociedade Civil:**

- a. Um representante de entidades ou associações comunitárias;
- b. Um representante dos usuários da Política de Assistência Social;
- c. Um representante da Igreja Católica;
- d. Um representante das Igrejas Evangélicas;



§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**Art. 4º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão sintetizadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para o fiel desempenho das atribuições contidas nesta Lei, devendo, para tanto, o órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, destinar 3% (três por cento) dos recursos do IGD SUAS para custeios com a manutenção do referido Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§ 1º** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo especializado;

**§ 2º** A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

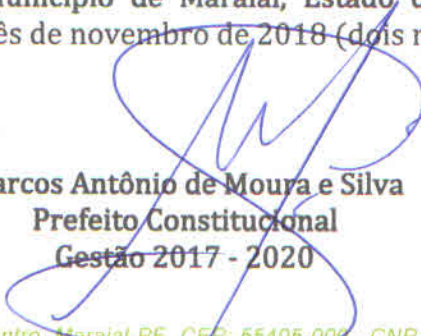
**Art. 9º** Todas as reuniões do CMAS serão registradas em Atas.

**Parágrafo Único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão registradas em Ata.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, ao 27º**  
(vigésimo sétimo) dia do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**Marcos Antônio de Moura e Silva**  
**Prefeito Constitucional**  
**Gestão 2017 - 2020**